Perseguir pelo voto é incompatível com ser democrata



» GUSTAVO RAMOS
Advogado, mestre em direito das relações sociais e trabalhistas e sócio-diretor em Mauro Menezes & Advogados

» RONALDO FLEURY
Advogado, subprocurador-geral do Trabalho aposentado, procurador-geral do Trabalho nos biênios 2015/2017 e 2017/2019 e sócio em Mauro Menezes & Advogados

Em menos de três dias após o segundo turno, 941 pessoas denunciaram ao Ministério Público do Trabalho que estavam sendo ameaçadas, listadas ou demitidas por causa do voto. É um terço de todas as denúncias de assédio eleitoral do ano, concentrado em 72 horas. A deputada estadual Índia Armelau (PL-RJ) convocou empresários a vasculhar as redes sociais dos empregados para conferir "quem fez o L". O vereador Guilherme Kilter (Novo), de Curitiba, publicou que demitir petista é "gostoso demais". Em grupos de WhatsApp de São Paulo a Mato Grosso, circulam relações de padarias, clínicas, escritórios e diaristas "a serem evitados". A eleição acabou. A perseguição começou.

Vale dizer, antes de tudo, o que é lícito. Deixar de comprar de uma empresa por discordar das posições de seus donos é liberdade de expressão. Boicote é tradição democrática e nenhum tribunal vai puni-lo. Mas a lista é outra coisa. Ela não critica o que a empresa faz. Ela cataloga pessoas pelo que votaram, sem qualquer proteção constitucional para isso. A Constituição garante que ninguém será privado de direitos por convicção política. A lei trata a opinião política como dado pessoal sensível, cuja compilação e divulgação sem autorização é ilícita por si só, antes de qualquer prejuízo. O direito distingue com clareza entre quem rejeita uma conduta e quem persegue em razão do voto.

Para o trabalhador com carteira assinada, a resposta é a mais dura. Compilar nomes por critério político já é dano moral. Demitir por voto dá direito à reintegração ou ao pagamento em dobro do período de afastamento, além da indenização. O sindicato pode agir por toda a categoria. O Ministério Público do Trabalho (MPT) pode mover ação civil pública contra o empregador. A Justiça do Trabalho já decidiu que a dispensa depois da eleição é tão assédio eleitoral quanto a ameaça antes dela, porque demitir hoje é um recado sobre o voto de amanhã.

Para a diarista, o motorista ou o cuidador que há anos atendem à mesma família e são dispensados por "ter feito o L", o rompimento do contrato por motivo discriminatório é abuso de direito e gera indenização na própria Justiça do Trabalho. Para o profissional liberal e a empresa expostos na lista, o caminho é a Justiça comum, com remoção do conteúdo, identificação dos responsáveis e reparação de danos, inclusive pela perda de clientela comprovada.

E quem apenas reencaminha a lista? Também responde. Cada compartilhamento é uma nova divulgação. Quem repassa para denunciar não comete ilícito. Quem repassa com a legenda "não contratem" adere ao propósito de prejudicar e responde civilmente como coautor. Se a lista vem com xingamentos, há injúria. Se atribui condutas desonrosas, difamação. Se imputa crime, calúnia. Se intimida, constrangimento ilegal ou ameaça. O mesmo vale para quem instiga a demissão sem lista alguma. A deputada Índia Armelau já tem contra si liminar da Justiça do Trabalho, com multa diária e pedido de R$ 500 mil por dano moral coletivo. O mandato não protege a instigação a ato ilícito contra trabalhadores.

Há uma lista de empresas que o direito brasileiro considera legítima. É o cadastro dos empregadores flagrados com trabalho escravo, validado pelo Supremo. Ela existe porque se baseia em fatos apurados com direito de defesa, trata de condutas da própria empresa e serve a um interesse público previsto em lei. A lista por voto não tem nenhum desses atributos. É nisso que reside a diferença entre transparência e perseguição.

A quem foi listado, ameaçado ou demitido, a orientação é simples. Guardar as provas, com prints datados das mensagens e os nomes de quem as divulgou. Levar os fatos ao sindicato ou ao MPT, que podem agir por todos os atingidos. E ajuizar ação própria. O empregado demitido pode pedir na Justiça do Trabalho a reintegração imediata, por liminar, ou a remuneração em dobro, além de indenização por dano moral. O profissional ou comerciante exposto pode pedir na Justiça comum a remoção da lista, a identificação de quem a espalhou e a reparação do dano moral e da clientela perdida. Em nenhum caso convém responder com outra lista, porque a ilicitude seria a mesma. A democracia não se esgota nas urnas. Também se revela, nos dias seguintes, na possibilidade de cada pessoa voltar ao trabalho sem precisar defender o seu voto.

Maurenilson Freire/CB/DA Press



O impacto das bets nos relacionamentos



» RUDYARD RIOS
Juiz de paz pelo TJDFT

Durante muito tempo, construir um patrimônio familiar significou reunir esforços, adiar desejos e planejar um futuro comum. A expansão das apostas on-line introduziu uma inquietação nessa rotina, a possibilidade de alguém comprometer, em poucos minutos, recursos que levaram anos para serem acumulados.

Quando uma decisão individual compromete a estabilidade da casa, quem realmente assume o risco? E o que acontece com a confiança quando um dos cônjuges descobre que também estava apostando, embora jamais tenha feito uma aposta?

O debate ganhou atualidade com a Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, que proibiu a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade das apostas de quota fixa no Brasil. A medida, ainda sob análise do Congresso, tem força de lei enquanto vigente.

É nesse ponto que o direito de família precisa ser ouvido, o casamento não elimina a individualidade dos cônjuges; contudo, compartilhar a vida implica reconhecer que determinadas escolhas produzem efeitos sobre alguém que não participou delas.

O artigo 1.566 do Código Civil prevê, entre os deveres conjugais, a assistência mútua e o respeito e consideração recíprocos. Trata-se de compreender que a liberdade pessoal convive com responsabilidades assumidas na relação familiar.

No regime da comunhão parcial, a existência do casamento não torna automaticamente comuns todas as dívidas. O artigo 1.663 disciplina a administração do patrimônio comum e a responsabilidade pelas dívidas dela decorrentes, inclusive conforme o proveito auferido. O artigo 1.664 sujeita os bens da comunhão às obrigações destinadas aos encargos da família, às despesas de administração e às imposições legais. Já o artigo 1.666 afasta a responsabilidade dos bens comuns por dívidas contraídas na administração e em benefício dos bens particulares.

Essas disposições não oferecem uma resposta mecânica para cada perda em apostas. Dessa forma, importa examinar quem contraiu a obrigação, de onde vieram os recursos, qual foi sua finalidade e se houve benefício familiar. Uma dívida assumida para apostar, em interesse exclusivamente pessoal, não se transforma em encargo familiar apenas porque o apostador é casado.

A controvérsia deixa de envolver somente a origem de uma dívida e passa a alcançar a administração dos bens comuns, a prestação de contas e, conforme as circunstâncias, a proteção judicial do patrimônio. O próprio artigo 1.663, § 3º, admite que, diante de malversação, o juiz atribua a administração a apenas um dos cônjuges.

Mas o dinheiro, dentro de uma família, nunca representa apenas números. Quando esses recursos desaparecem, não se perde somente poder de compra, perdem-se possibilidades concretas de vida. Os filhos não participam da decisão de apostar, mas podem sofrer seus efeitos. A obrigação alimentar e a proteção de suas necessidades não desaparecem diante das escolhas financeiras dos pais.

É igualmente necessário distinguir o comportamento recreativo do transtorno do jogo. A compulsão demanda cuidado, avaliação profissional e tratamento, não estigmatização. Reconhecer a vulnerabilidade de quem adoece, entretanto, não exige ignorar os direitos das pessoas atingidas pelas perdas, a proteção jurídica precisa alcançar ambos os lados dessa realidade.

O dano mais difícil de medir é a ruptura da confiança, pois dívidas ocultadas, promessas de recuperar valores e novas apostas para compensar prejuízos podem transformar a convivência em um exercício permanente de insegurança.

O direito não recompõe afetos por determinação judicial, mas pode, porém, delimitar responsabilidades, proteger interesses de filhos e impedir que a ideia de comunhão seja utilizada para justificar a transferência indiscriminada de prejuízos individuais.

A proibição das bets recoloca a discussão na esfera pública, mas não encerra o assunto. Mesmo que as plataformas autorizadas deixem de operar, permanecem dívidas, separações, disputas patrimoniais e famílias tentando compreender o que aconteceu.

O casamento não é uma promessa de ausência de erros, mas, sim, uma experiência humana sujeita a dificuldades, escolhas ruins e recomeços. Ainda assim, existe uma diferença entre enfrentar juntos um prejuízo inesperado e descobrir que o patrimônio familiar foi colocado em risco sem diálogo.

Se a vida conjugal pressupõe comunhão, isso significa, também, comunhão de prejuízos? Juridicamente, a resposta depende dos fatos e do regime patrimonial. Humanamente, a pergunta revela algo anterior às cifras: ninguém deveria descobrir, depois de tudo perdido, que participou de um jogo no qual nunca escolheu apostar.

Escala 5x2 e as lacunas que impactam a educação



» JANGUIÊ DINIZ
Diretor-presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES); secretário-executivo do Brasil Educação - Fórum Brasileiro da Educação Particular

Ampliar o tempo de descanso e de convivência familiar dos trabalhadores é uma conquista social. O fim da escala 6x1 responde a uma demanda legítima por condições de vida mais dignas, que merece reconhecimento. Mas a relevância desse avanço exige responsabilidade na sua implementação. Uma mudança dessa dimensão precisa considerar as particularidades das atividades impactadas, e, na educação, algumas questões precisam ser equacionadas para que a proteção ao trabalhador caminhe junto com a preservação do acesso ao ensino.

Promulgada em 16 de outubro, a Emenda Constitucional 141/2026 prevê dois dias de repouso semanal remunerado e redução progressiva da jornada máxima de trabalho, sem diminuição salarial: para 42 horas semanais em até dois meses e para 40 horas em um ano. Para as instituições educacionais, esse cronograma impõe uma reorganização que envolve contratos, equipes, calendários e planejamento financeiro. São decisões complexas, cujos efeitos ultrapassam a relação entre empregadores e empregados.

A crítica necessária recai sobre a insuficiência de respostas para essa reorganização. Reconhecer o mérito da conquista não dispensa o poder público de esclarecer como ela será aplicada. O próprio Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informou que está ouvindo segmentos econômicos para viabilizar a adaptação às suas realidades e elaborando orientações para a fiscalização. Esse trabalho precisa produzir segurança jurídica em tempo hábil, antes que interpretações divergentes se transformem em conflitos difíceis de reverter.

Na educação superior, reduzir a jornada dos trabalhadores exige compatibilizar novas escalas com as obrigações acadêmicas. A formação dos estudantes envolve aulas, avaliações, atividades práticas e atendimento. Há instituições com atividades aos sábados e equipes administrativas que sustentam seu funcionamento. Reorganizar esses serviços demanda planejamento para assegurar o descanso dos profissionais e a continuidade das atividades. Afinal, o tempo necessário à formação acadêmica não desaparece com a alteração da legislação trabalhista.

Para além dessa reorganização, outra questão sensível diz respeito à remuneração dos professores contratados por hora-aula. Por exemplo, há dúvidas sobre os efeitos do segundo repouso semanal remunerado nos critérios de cálculo utilizados pelo setor. A preocupação alcança também os divisores empregados na apuração de horas extras e a articulação entre a nova regra constitucional, a legislação trabalhista e as convenções coletivas.

Mais do que respostas, essas dúvidas demandam regulamentação. Reduzir a jornada, assegurar dois dias de descanso e definir a forma de remunerá-los são dimensões relacionadas, com consequências distintas conforme o contrato. No atual contexto, transformar hipóteses em obrigações consolidadas pode resultar em efeitos duradouros. Por isso, passada a euforia pela aprovação da PEC, o momento exige celeridade na avaliação de cenários e no esclarecimento das regras.

A regulamentação deve enfrentar essas questões e oferecer parâmetros para a organização das escalas, a compensação e a remuneração. A emenda constitucional admite negociação coletiva para estabelecer, excepcionalmente, regimes compensatórios de descanso e prevê a possibilidade de lei específica para regimes diferenciados, respeitados os limites constitucionais. Há, portanto, a sinalização de caminhos que preservem os direitos assegurados e considerem as características de cada atividade. É preciso trabalhá-los com diálogo, celeridade e precisão.

Também é indispensável avaliar as consequências para os estudantes. Caso a reorganização implique em custos adicionais, será necessário examinar como absorvê-los sem comprometer a qualidade da oferta ou criar barreiras financeiras que dificultem o acesso à graduação. O setor privado de educação superior está ciente de que repasses às mensalidades não podem ser tratados como automáticos, muito menos justificados por estimativas ainda incertas. O momento é de prudência: mensurar impactos, organizar as atividades e evitar decisões precipitadas enquanto persistirem dúvidas relevantes.

O problema ganha dimensão pública porque a educação superior forma profissionais, produz conhecimento e amplia oportunidades. Dificuldades na sua oferta podem repercutir na qualificação da mão de obra, na capacidade de inovação e no desenvolvimento do país. Por isso, os efeitos de uma mudança trabalhista sobre o setor precisam integrar o centro da discussão. Inclusive porque a qualidade de uma política pública também se mede pela capacidade de antecipar consequências e proteger serviços fundamentais.

Em síntese, o fim da escala 6x1 precisa ser mais bem estruturado para que sua implementação corresponda à importância da conquista. Governo, congresso, trabalhadores e instituições educacionais devem construir respostas claras, com avaliação dos impactos e respeito às garantias constitucionais. Valorizar quem trabalha e assegurar oportunidades a quem estuda são compromissos de um mesmo projeto de país. O Brasil precisa avançar em ambos para consolidar uma sociedade mais justa para todos os seus cidadãos e uma nação soberana, sustentada pela educação e pelo conhecimento.